



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes**

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH 3932**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 12/11/1996

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 140/96. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de um lote com área de 540,00 m<sup>2</sup>, em favor da SEICHO–NO–IE do Brasil, localizado no Centro Administrativo do Ibituruna, pelo prazo de 15 anos.

**Controle Interno – Caixa:** 12.2      **Posição:** 06      **Número de folhas:** 39

---

Especie: Pl  
categoria: Imóveis  
U: 12.2  
Ordem: 06  
nº fls: 32



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM  Nº _____  DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 140/96

AUTOR: Prefeito Municipal

**ASSUNTO:**

Autoriza o Executivo a fazer concessão de direito real de uso em favor da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, um lote de terreno de propriedade do Município, no Centro Administrativo do Ibituruna, pelo prazo de 15 anos.

**MOVIMENTO**

- 1 Recebido em 12.11.96
- 2 À Com. de Leg. e Justiça
- 3 Aprovado em 1º o - 19.12.96
- 4 Aprovado em 2º e 3º o. 26.12.96
- 5 A respeito - 27.12.96
- 6 Proprietário -
- 7
- 8
- 9
- 10

*Caixa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP. 39401-002**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**OFÍCIO Nº : CJ/NAA/054/96**  
**ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei**  
**SERVIÇO : Consultoria Jurídica**

Senhor Presidente,

Com o presente projeto de lei, solicitamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores autorização para dar a SEICHO-NO-IE DO BRASIL, através de concessão de direito real de uso, por 15 (quinze) anos, o lote de terreno de nº 17 , medindo 540,00m2, situado no Centro Administrativo do Bairro Ibituruna, nesta cidade, de propriedade do município.

A SEICHO-NO-IE DO BRASIL é uma entidade sem objetivos econômicos ou políticos, tendo a finalidade de divulgar no Brasil e nos países Latino-Americanos a doutrina Seicho-No-Ie, dando assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe e sem fins lucrativos.

A atual administração reconhecendo o trabalho desenvolvido pela referida entidade, em todo o mundo, não mediu esforços, no sentido de atender a sua solicitação.

Esperamos, por isso, contar com o apoio unânime dos ilustres integrantes da Câmara Municipal na aprovação deste projeto de lei.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Ivan José Lopes**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**N E S T A**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP. 39401 - 002

## CONSULTORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.**

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a **SEICHO-NO-IE DO BRASIL**, inscrita no CGC/MF., sob o nº 61.278.388/0155-18, situada à Praça Pio XII, 410, nesta Cidade, o lote de terreno nº 17 medindo 540,m2, localizada no Centro Administrativo do Bairro Ibituruna, nesta Cidade, de propriedade do município, com a seguinte descrição: pela frente, com a Rua "N", numa distância de 20,00m; pelos fundos, com o lote nº 07, numa distância de 20,00m; pelo lado direito, com o lote nº 16, numa distância de 27,00m; e, pelo lado esquerdo, com o lote nº 18, numa distância de 27,00m.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso, ora outorgada, é gratuita.

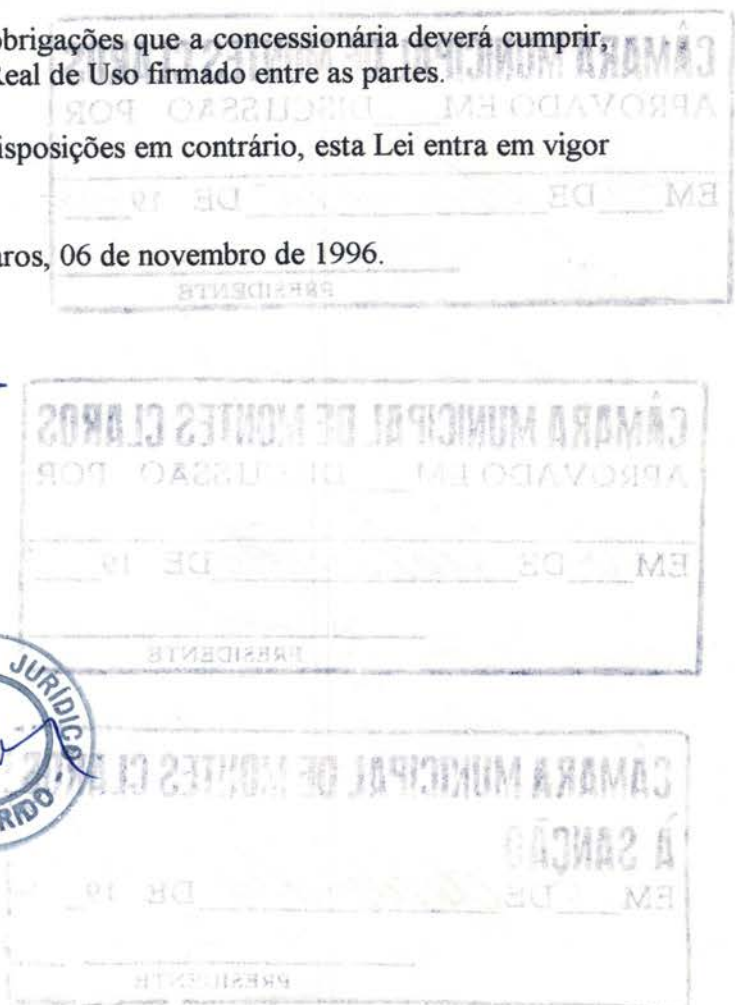
Art. 2º - A área de terreno, objeto deste Lei, destina-se à construção da sede regional da concessionária.

Art. 3º As exigências e obrigações que a concessionária deverá cumprir, constarão de Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre as partes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de novembro de 1996.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
e Jurisdição  
EM 11 DE novembro DE 1996  
[Signature]  
PRESIDENTE

*é legal e constitucional*

*Eduardo Nelson*

*Lipa Xavier*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
EM 9 DE dezembro DE 1996  
[Signature]  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
2ª e 3ª  
EM 24 DE dezembro DE 1996  
[Signature]  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**À SANÇÃO**  
EM 16 DE dezembro DE 1996  
[Signature]  
PRESIDENTE



*AS Comissões*

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº 15

*Aruron*

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública a Igreja SEICHO-NO-IE do Brasil - Regional de Montes Claros, entidade religiosa legalmente constituída, com sede nesta cidade à Praça Pio XII, nº 410, conforme cópia dos documentos em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**RESOLUÇÃO Nº 40/93.**

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.069, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimentos aprovados por esta Casa, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam considerados de Utilidade Pública Municipal as entidades abaixo relacionadas, sediadas neste Município:

- IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL - REGIONAL DE MONTES CLAROS, sediada à Praça Pio XII, nº 410;
- CONSELHO COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIA, sediada na localidade rural denominada Fazenda Samambaia;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM EUROPA;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VACA MORTA, sediada na Fazenda Vaca Morta.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 11 de outubro de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira - Presidente da Câmara

Vereador Antonio Eustáquio Gomes - 1º Secretário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 28 de setembro de 1993

*Eduardo Avelino*

VEREADOR

Eduardo Avelino

04/11/96

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE Legislação  
e Justiça  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*E-legal - Constitucional*



Handwritten signature and initials, possibly reading 'J. A. M.' or similar, written in dark ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
61.278.388/0155-18

CGC

ATIV. PRINCIPAL  
81.61

VÁLIDO ATÉ  
30/05/97

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL  
039560088-04

LOCAL DA SRP  
0610800 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
SEICHÔ NO IE DO BRASIL

CGC

NOME FANTASIA

CGC

LOGRADOURO  
PCA PID XII

NÚMERO  
410

COMPLEMENTO  
SOBRE-LOJA

CEP  
39400-064

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por posição do carimbo padronizado do CGC

M950531

# SEICHO-NO-IE DO BRASIL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA CENTRAL REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1.990

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0151847 / 103  
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Aos Onze dias do mês de Agosto de Um Mil, Novacentos e Noventa, às 8:00 Horas, realizou-se a reunião Extraordinaria da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, em sua sede/Social à Av. Eng.º Armando Arruda Pereira n.º 1.266, Jabaquara, São Paulo, presente os Srs YOSHIO MUKAI, Diretor Presidente em exercicio, nos termos do Artigo 26, do Estatuto Social; YOSHIHICO IUASSACA, Diretor Vice-Presidente, TUGUIO TERAMAE, IASUSUKE MURAKAMI, - JORGE TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUGIHARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA MOEMA CARDOSO, HEITOR MIYAZAKI, NORIO ENOMURA, ALFREDO HOLSTEIN, JUNJI MIYAUURA, e MAN ANGELO MALVEZZI, Diretores, e a presença do Prof. MIYOSHI MATSUDA, presidente Doutrinário para a America Latina, reunião esta devidamente convocada pelo SR. PRESIDENTE YOSHIO MUKAI, com a finalidade específica de Re-Ratificar a ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA, realizada em vinte e cinco de Setembro de 1.989, registrada sob n.º 136.365 no 3.º Cartório - De Registro Civil de Pessoas Jurídicas - São Paulo, como segue:-

Com a aprovação unânime de todos os presentes, ficam ratificados os termos da Reunião Extraordinaria da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, e retificação dos termos:

A IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e registrada no 3.º Cartório de Registro de Titulos e Documentos em 05/08/52, sob n.º 3.079, Livro A n.º 02 de Registro de Pessoas Jurídicas e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70 12/05/71, 18/04/73, 06/04/77 e registrados sob os n.ºs., 3.079, 9.252, 19.010, 21.791, - 26081, e 4.835, respectivamente, passa a denominar-se SEICHO-NO-IE DO BRASIL e reger-se a pelo ESTATUTO a saber:-

Nada mais tendo a ser deliberado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, após lavrada, foi aprovada e assinada por todos.

A Reunião foi encerrada, após a ORAÇÃO DE ENCERRAMENTO e PALAVRAS DE AGRADECIMENTO do Diretor-Presidente. Esta ATA confere com a original lavrada na página 184 e 185 do Livro Registrado no 3.º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Adalberto Netto sob n.º - 64.908 de 01/04/88.

São Paulo, 14 de Agosto de 1.990

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

YOSHIO MUKAI  
Diretor-Presidente

YOSHIHICO IUASSACA  
VICE-PRESIDENTE

MIYOSHI MATSUDA

(Presid. Doutrin. p/America Latina)

Noriyo Enomura - OAB-56.983-SP

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua XV de Novembro, 80 - Tel. 32.3171 (PABX)  
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-  
 TRADO EM MICROFILME SOB N.º 151847  
 ANOTADO A MARGEM DO LANCAMENTO N.º  
 DO LIVRO PROTOCOLO.  
 São Paulo,

31 AGO 1990

Escrivão: Bel. José Maria Saviato  
 Oficial Maior: Bel. Francisco Roberto Lencz  
 Escrivães Autorizados:  
 Bel. José Torquato dos Santos  
 Bel. José José Zerbiniell - V. Alt. porate  
 Nelson Cosar - Edson José Zerbiniell  
 Nelson W. Chyn - Luly Carlos de  
 SELOS E TAXAS REQUISIÇÕES

3.º Cartório de Registro Civil  
 de Pessoas Jurídicas - SP  
 Total pago: R\$ 6.212,00  
 Esse valor inclui os 27%  
 devidos ao Estado e os 20%  
 devidos à Carteira de Provi-  
 dência do IPESP.

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro  
 Civil do Jabaquara  
 Escrivão: CARLOS ALVIM CORREA DA CUNHA 131  
 Avenida Fagundes Filho N.º 275 São Paulo

Reconheço por semelhança a firma Helio de  
Kiyoshi Matsuda - Helio  
Mulkaid Kishi e Kishi Matsuda

28 AGO 1990

São Paulo, \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Bel. HELIO FAVA  
 Oficial Maior.

42.º SUBDISTRITO -  
 Cartório do Registro Civil do  
 Jabaquara  
 Bel. HELIO FAVA  
 Oficial Maior  
 Av. Fagundes Filho, 275  
 São Paulo - Capital

Profs. Cart. Prov. e As. Mag. p/ p/verba  
 Cada reconhecimento

# SEICHO-NO-IE DO BRASIL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DA DIRETORIA CENTRAL DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718 / 01  
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa hum, às 19:30 horas, em sua Sede Social sito à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1266, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou a Reunião Extraordinária da Diretoria Central com a presença dos Senhores: OKITO FUGIWARA-Diretor Presidente, YOSHIO MUKAI e YOSHIHICO IUASSACA-Diretores Vice Presidente, TUGUIO TERAMAE, IASUSUKE MURAKAMI, JORGE TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUGIHARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA, JUNJI MIYAURA, NORIO ENOMURA e MANOEL ANGELO MALVEZZI-Diretores, e a presença do Professor HARUO SHIBUYA-Presidente Doutrinário para a América Latina, reunião devidamente convocada pelo Senhor Diretor Presidente-OKITO FUGIWARA, com finalidade específica de deliberar sobre o registro do Estatuto Social e da Ata de Posse da Diretoria, pois a mesma foram efetuada com impresso constando a antiga denominação, isto é, Igreja Seicho-no-ie do Brasil.

Após colocado em discussão, a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes.

A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e Registrada no 3º Cartório de Registro de Título e Documentos em 05/08/52, sob N.º 3079 - Livro A nº 2 de Registro de Pessoas Jurídica, e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70, 12/05/71, 18/04/73, 06/04/77 e registrnadas sob os nºs 3079, 9252, 19010, 21791, 26081, 4835, - 136365 respectivamente, passa a reger-se pelo Estatuto a saber:

Decreto N. 12.162, de 20 de agosto de 1975  
Declara de utilidade pública a IGREJA SEICHO-NO-JE de Brasil.  
OLAVO ECYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nºs. 6.219/55, 3.728/57 e 6.967/66 e 7.211/68, a Igreja SEICHO-NO-JE de Brasil.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

- |  |  |
|--|--|
| O Prefeito,<br>OLAVO ECYDIO SETUBAL  | O Secretário dos Negócios<br>Extraordinários,<br>CLÁUDIO SALVADOR LENZO  |
| O Secretário dos Negócios<br>Internos e Jurídicos,<br>TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO | Publicado na Chefia de Gabinete do<br>Prefeito, em 20 de agosto de 1975. |
| O Secretário das Finanças,<br>SÉRGIO SILVA DE FREITAS                                  | O Chefe do Gabinete,<br>ERWIN FRIEDRICH FURMANN                          |

Decreto N. 12.163, de 20 de agosto de 1975  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

OLAVO ECYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, nº XII, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada ALEXANDRE GANTUS a Rua "C", começa na Avenida Padre Antônio Vieira S.J. e termina na Rua "I", situada do lado esquerdo da Via "I" e Rua Alm. Antônio Parreiras, no 119 subdistrito-Santa Helena.

§ Único - Da placa deverá constar: 1968 - 1975

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

- |  |   |
|--|---|
| O Prefeito,<br>OLAVO ECYDIO SETUBAL  | O Secretário Municipal de Cultura<br>SÉBASTO ANTÔNIO MAGALDI                |
| O Secretário dos Negócios<br>Internos e Jurídicos,<br>TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO | O Secretário dos Negócios<br>Extraordinários,<br>CLÁUDIO SALVADOR LENZO     |
| O Secretário das Finanças,<br>SÉRGIO SILVA DE FREITAS                                  | Publicado na Chefia de Gabinete do<br>Pref. o., em 20 de agosto de<br>1975. |
| O Secretário de Vias Públicas,<br>OCTAVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA                   | O Chefe do Gabinete,<br>ERWIN FRIEDRICH FURMANN                             |

Decreto N. 12.164, de 20 de agosto de 1975  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

OLAVO ECYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, nº XII, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada PROFESSOR HELLO E SOUZA a Praça "E", situada pelas Ruas Tanayubô Pinheiro de Albuquerque, José Varella, Santana de Parreiras, "15" e Avenida Marginal (conhecida como Avenida da Atlântica), em Interlagos, 1ª. Seção, no 319 subdistrito - Capela do Socorro.

§ Único - Da placa deverá constar: [ MALBA TANAN ]  
1965 - 1974

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

- |  |   |
|--|---|
| O Prefeito,<br>OLAVO ECYDIO SETUBAL  | O Secretário Municipal de Cultura<br>SÉBASTO ANTÔNIO MAGALDI                |
| O Secretário dos Negócios<br>Internos e Jurídicos,<br>TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO | O Secretário dos Negócios<br>Extraordinários,<br>CLÁUDIO SALVADOR LENZO     |
| O Secretário das Finanças,<br>SÉRGIO SILVA DE FREITAS                                  | Publicado na Chefia de Gabinete do<br>Prefeito, em 20 de agosto de<br>1975. |
| O Secretário de Vias Públicas,<br>OCTAVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA                   | O Chefe do Gabinete,<br>ERWIN FRIEDRICH FURMANN                             |

Decreto N. 12.165, de 20 de agosto de 1975  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

OLAVO ECYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, nº XII, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada PR. THEOPHILO RIBEIRO DE ANDRADE a Rua "C", começa na Rua "I" e termina na Rua "A", situada entre as Avenidas Almeida Botelho e "I", no 149 subdistrito - Lapa.

§ Único - Da placa deverá constar: ESCRITOR E PARLAMENTAR  
1973 - 1953

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

- |  |   |
|--|---|
| O Prefeito,<br>OLAVO ECYDIO SETUBAL  | O Secretário Municipal de Cultura<br>SÉBASTO ANTÔNIO MAGALDI                |
| O Secretário dos Negócios<br>Internos e Jurídicos,<br>TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO | O Secretário dos Negócios<br>Extraordinários,<br>CLÁUDIO SALVADOR LENZO     |
| O Secretário das Finanças,<br>SÉRGIO SILVA DE FREITAS                                  | Publicado na Chefia de Gabinete do<br>Prefeito, em 20 de agosto de<br>1975. |
| O Secretário de Vias Públicas,<br>OCTAVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA                   | O Chefe do Gabinete,<br>ERWIN FRIEDRICH FURMANN                             |

TÍTULO EXPEDIDO

Título de Nomeação N. 447, de 20 de agosto de 1975

OLAVO ECYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a Senhora ROSALTO ROSATI, para o cargo de Diretor do Departamento de Empresas e Atividades Turísticas, Referência DA-13, de período em comissão, da Secretaria de Turismo e Fomento, constante Anexo II, da Lei nº 8.181/74.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO ECYDIO SETUBAL  
Prefeito

PORTARIAS EXPEDIDAS

Portaria N. 511, de 20 de agosto de 1975

OLAVO ECYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a Senhora ROSALTO ROSATI, Chefe da Divisão de Fiscalização Turísticas, Referência DA-13-A, do Departamento de Empresas e Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo e Fomento, por ter sido nomeado para outro cargo municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO ECYDIO SETUBAL  
Prefeito

PORTARIAS EXPEDIDAS

Portaria N. 512, de 20 de agosto de 1975

OLAVO ECYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. OCTAVIO DÉCIO HABIOTTO, Diretor do Departamento de Empresas e Atividades Turísticas, Referência DA-13, cargo em comissão, da Secretaria de Turismo e Fomento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO ECYDIO SETUBAL  
Prefeito

DECRETOS DO PREFEITO

Processo nº 612 288/72

Interessado:

Alberto Augusto

Assunto:

Conservação de obra

À vista das informações e manifestações de A.J. deste Gabinete, e nos termos do artigo 70 do Código de Obras (Lei nº 663, de 10.8.34), cassado alvará nº 167.838, de 07.8.69, em nome de Alberto Augusto, para construção de prédio de dois pavimentos: uma loja e uma habitação, à Rua Antônio Gomes nº 2.710, por

Amoia. Est. - Cari. Pter. •  
Associação de Map. 1970  
70 - recolhidos p/ ver. L

42.º SUBDISTRITO JABAQUARA  
Av. Fagundes Filho, n.º 276  
CARLOS ALVIM CORREA DA CUNHA  
Escrivão

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
(no anverso), conforme original a mim  
apresentado de que dou fé.  
São Paulo, 18 JUN 1985

Bel. HELIO FAVA  
Oficial Mayor

**EM BRANCO**

CÓPIA REPRODUZIDA PELA  
IGREJA SECHO-NO-IE DO BRASIL

Novas unidades...

(Conclusão da 1.ª pag.)  
líquido; 87 metros de nitrocelulose líquido; e 100 metros cúbicos de argamassa betão.

A SOLENIDADE

O presidente da COSIPA, sr. Mauro Lopes Leão, único orador da solenidade, fez um histórico sobre a criação da siderurgia, fundada em 1932 com capacidade prevista de 250 mil toneladas anuais de lingotes, e com sua construção iniciada apenas em 1960. Já com capacidade prevista expandida em 1967.

Em 1968 — disse o sr. Mário Lopes Leão — a COSIPA produziu 431.222 toneladas de lingotes e, em 1971, produziu 551.307 toneladas, ou seja, 11% acima de sua capacidade nominal. No mês de outubro, produziu 50.000 toneladas, a uma taxa de 12 toneladas por dia, cujos índices, naquele mês, demonstravam a produção num ritmo equivalente a ... 1.200.000 toneladas por ano, quando os equipamentos utilizados para tal ritmo se relacionam, ainda, com a capacidade nominal de 500.000 toneladas, pois, de agora, a partir de hoje, é que se amplia. Essa produção permite prever a geração, até o fim do exercício de um lucro líquido de 40 milhões de cruzeiros.

O presidente da empresa informou que a COSIPA forneceu, em outubro, 507,60 suprimento nacional de chapas e indústria automobilística e lembrou que esses índices só foram atingidos graças à dedicação de empregados e dirigentes, e ao apoio que tem recebido do Governo Federal e Estadual.

Em 1976, como nota etapa do Programa Siderúrgico Nacional, a COSIPA atingirá a produção de ... 2.300.000 toneladas anuais de lingotes para, em 1986, atingir 3,5 milhões de toneladas.

HOMENAGENS

Após o discurso, o governador Laudo Navei iniciou a entrega de medalhas e diplomas de reconhecimento aos funcionários que completaram 10 anos de serviço na empresa. Esse prêmio — concedido de cada dez anos pela COSIPA — como estímulo e reconhecimento — está distribuído, este ano, a cerca de 2.000 empregados.

O governador, Laudo Navei, entregou o prêmio ao funcionário mais idoso da empresa, sr. Júlio Miguel de Freitas. O mais antigo funcionário — com registro n.º 2 —, sr. Teófilo Cândido Rodrigues, recebeu o prêmio das mãos do ministro Prálio de Moraes. Autoridade e diretores da empresa fizeram a entrega dos prêmios semelhantes a outros agraciados.

Em seguida, o chefe do Executivo e o ministro da Indústria e Comércio fizeram também a entrega a outros dois funcionários de diploma de curso de formação de técnico de obra, ministrado recentemente pelo SENAI a 40 empregados. Após a solenidade, o governador Laudo Navei, o ministro Prálio de Moraes e os presentes percorreram as novas instalações da COSIPA.

PARTICIPANTES

Comparceram à solenidade os secretários Paulo Maluf, dos Transportes, e Ciro Albuquerque, do Trabalho; o comandante da praça de Armas, general Margarito de Souza Leão; o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, sr. Marcos Pereira Vianna; prefeitos de vários municípios da Baixada Santista; e outras autoridades.

ENCERROU-SE A IX REUNIÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Clima de consagração marcou o encerramento da IX Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação realizada ontem no auditório da Prefeitura do Comércio. A secretaria-geral de Planejamento, Fernando de Souza, presidiu a reunião, com a presença de representantes de todos os conselhos de educação do Estado, manifestando a alegria e a honra que a realização desse encontro propiciou a São Paulo, além das importantes trocas de ideias e de experiências em favor do ensino. Representantes de todos os Estados foram unânimes em apontar os resultados altamente positivos desse encontro, o primeiro que se realizou fora da sede do Conselho Federal de Educação.

A secretária da Educação de São Paulo e o secretário de Educação do Município, prof. Paulo Nulbanani, que foram conferencistas da reunião e tiveram participação ativa nos debates das temáticas propostas, apontaram como resultados altamente significativos a consagração dos sistemas de ensino. Discutiram que esse encontro, pela primeira vez na história da educação, chegou a uma explicitação objetiva e estrutural. A abertura dos estudos referentes ao financiamento do ensino no Brasil, com a delimitação das responsabilidades dos poderes públicos nos encargos educacionais e das competências dos diversos órgãos do sistema de ensino foram outros aspectos ressaltados.

Apostaram ainda como relevante conquista a abertura propiciada pelo encontro no que se refere ao intercâmbio de ideias e experiências entre os Conselhos, considerados importante passo no sentido da unidade nacional em termos educacionais e de implementação das reformas dos ensinos superior e de 1.ª e 2.ª graus.

O próprio presidente do Conselho Federal de Educação, prof. Roberto Santos, ao encerrar o encontro reiterou-se a esse comprometimento e a essa intercomunicação como conquistas previstas. Para dar exemplo desse comprometimento, que durante a reunião, fez nos representantes estaduais suprir relato sobre as atividades do C.F.E.

ENCERRAMENTO

A sessão de encerramento da IX Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação teve início às 18 horas, sob a presidência do conselheiro e representante do C.F.E., prof. Roberto Santos. Participaram da mesa a prof. Esther de Figueiredo Ferraz, o prof. Paulo Nulbanani, o secretário de Educação do Paraná, prof. Roberto Linhares, da Costa, o presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, prof. Alpinolo Lopes Cavali, o conselheiro prof. José Vieira de Vasconcelos e o prof. Alvaro Neiva, da Comissão Nacional de Moral e Cívica.

PRODUTORES DE PÊSSEGO TÊM COMERCIALIZAÇÃO GARANTIDA

Garantindo a comercialização de 1972-73 de pêssegos aféi da Conserva, os produtores dessa fruta e as indústrias de conservas alimentícias de São Paulo firmaram ontem importante convenio. O acordo de comercialização faz parte da programação de assistência permanente do Governo do Estado aos agricultores de São Paulo e foi elaborado pela FAESP em acordo conjunto com a Secretaria da Agricultura.

Assinaram o documento, em solenidade realizada naquela Pasta, os srs. Afonso Celso Miranda e Silva, chefe do gabinete e que representou, no ato, o sr. Rubens Araújo Dias, titular da Agricultura; Odilo Antunes de Albuquerque, presidente e Miguel Bechara de Carvalho, titular de Hortofrutícolas, da FAESP; José Jerônimo Pazini, da Cooperativa Agrícola de Cotia e os representantes das indústrias de conservas alimentícias de São Paulo.

O CONVENIO

Segundo os termos do convenio as indústrias aceitarão a classificação feita pelos produtores, segundo os critérios oficiais, assim discriminados: tipo A — frutos sãos, bem desenvolvidos, limpo de impurezas aderentes e sem defeitos e com um

SOCIOLOGIA RURAL TERA SEMINARIO

Encontros brasileiros e estrangeiros serão os participantes de um seminário sobre Sociologia Rural, que se realizará nesta Capital, entre os dias 27 e 1 de dezembro.

O encontro será no Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e terá por objetivo analisar as contribuições da Sociologia ao estudo da problemática rural.

O reitor da UUP e o secretário de Agricultura, respectivamente, professor Miguel Teale e Rubens Araújo Dias, abrirão os trabalhos, que contarão com a presença do diretor da Divisão de Instituições Rurais da FAO-ROMA, Alvaro Chapparro, que é também o supervisor mundial dos estudos desenvolvidos pela FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) sobre sociologia rural.

mínimo de 51 mm de diâmetro: tipo B — da mesma qualidade e com o mínimo de 56 mm de diâmetro e o tipo C — com o mínimo de 49 mm de diâmetro.

A Secretaria da Agricultura, pelos seus órgãos técnicos, poderá, a seu juízo, em qualquer momento ou quando solicitado pelos signatários do convenio, proceder a inspeção e alteração dos classificadores das indústrias, bem como fornecer laudos de classificação dos produtos entregues pelos produtores.

O convenio fixa também normas quanto a embalagem, despesa de frete, ICM e outras.

PREÇOS DE SUSTENTAÇÃO

Finalmente o convenio que vigorará até o final da presente safra, fixa os seguintes preços de sustentação, a serem pagos pelas indústrias aos produtores: Tipo A — Cr\$ 1,80 por quilo; Tipo B — Cr\$ 1,60 por quilo; Tipo C — Cr\$ 0,90 por quilo; Tipo A e B — p.º lavado e granizado: Cr\$ 0,70 por quilo. Tipo comum Cr\$ 0,20 por quilo e tipo cortado — Cr\$ 0,16 por quilo.

Autorização para funcionamento de cursos superiores

O governador Laudo Navei recebeu, do Ministério da Educação, comunicação de que foi encaminhado a despacho do presidente Medici decreto concedendo autorização de funcionamento à Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, mantida pela Instituição Educacional de São Miguel Paulista, nesta Capital.

Igual providência foi tomada em relação aos cursos de pedagogia, letras e estudos sociais na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, de Suzano, e ao curso de estudos sociais e habilitação em educação moral e cívica a ser ministrado na Faculdade de Filosofia de Mogi das Cruzes.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wandyck Freitas

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFICINAS

RUA DA MOCCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência ... 92-2863

Dir. Administrativa 292-3637

Dir. Comercial ... 92-3024

Redação ... 93-9484

REDE INTERNA - FAX:

93-5186 — 93-5187

93-5188 — 93-5189

93-5190 — 92-3020

92-3338 — 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294

Telefone: 256-7232

DIRETORIA DE ARTES GRÁFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria ... 278-3543

Oficinas ... 278-0644

ASSINATURAS

"Diário de Executivo" Cr\$

"Diário da Justiça" Cr\$

"Diário de Ineditórios" Cr\$

Anual (cada edição) 110,00

Semestral (cada edição) 55,00

VENDA AVULSA

Número do dia ... Cr\$

Número atrasado de ano 0,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou de 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

As repartições públicas cadastrais é concedido o desconto de 30% sobre o preço de assinatura.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

RUA DA MOCCA, 1921

Exposição-feira de trabalhos de menores

Estará aberta ao público a partir das 15 horas de hoje, na Pavilhão da Lianal (Parque Ibirapuera), a I Exposição-Feira de trabalhos de menores patrocinada nos cuidados por menores amparados nos diversos estabelecimentos de ensino da Secretaria da Promoção Social, na Capital e no Interior. A mostra deverá encerrar-se às 22 horas do próximo dia 3.

Participarão da I Exposição-Feira, com seus trabalhos, os menores internados nos Institutos de Jaras, Matatins, Jacaré, Lins, Guarujá e Mogi-Mirim, bem como de estabelecimentos situados na Capital — Dona Paulina de Souza Queiroz e Instituto Modelo de Menores.

XEROX a Cr\$ 0,60

A IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO está equipada para reproduzir 20 cópias xerográficas por minuto, autênticas:

Cópia de página do "Diário Oficial" (edição do dia) ..... Cr\$ 0,60

Cópia de página (edição atrasada) ..... Cr\$ 1,80

RUA DA MOCCA, 1921 — Das 9 às 17 horas, de 2.ª a 6.ª feira

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Institui o revalorização gratificações "pro-labore" por serviços de policiamento na Assembleia Legislativa do Estado

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Jacob Pedro Carrero, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do parágrafo 3.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 2 de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituída, a partir de 1.º de junho de 1972, a gratificação "pro-labore" mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a ser paga aos elementos da Polícia Militar do Estado, designados para o serviço de Segurança da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, sem prejuízo das gratificações a que se refere o artigo 2.º.

Artigo 2.º — As gratificações "pro-labore" instituídas pelo artigo 1.º da Resolução n. 218 de 18 de janeiro de 1971, e pelo artigo 27 da Resolução n. 174, de 18 de agosto de 1968, passam a ter seus valores fixados, a partir de 1.º de junho de 1972, na seguinte conformidade:

I — as do Comandante do Detachamento da Polícia Militar, do Comandante do Detachamento de Bombas e do Chefe dos Investigadores de Polícia, em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

II — as do Subcomandante do Detachamento da Polícia Militar, do Subchefe dos Investigadores de Polícia e do Estado-telegrafista, em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

III — as dos Sargentos e Investigadores de Polícia, em Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros); e

IV — as dos Cabos e Soldados, em Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros). Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações consignadas no Código de — Categorias Econômicas 2.1.1.9 — Serviços de Terceira, do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1972.

JACOB PEDRO CARRO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1972.  
Céfira Moraes, Diretor (Vice-Presidente)

LEI N. 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública a Igreja "São João-Não-Te-De" do Brasil, com sede na Capital O Governador do Estado de São Paulo: Fico saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Igreja "São João-Não-Te-De" do Brasil, com sede na Capital

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Bandeirantes, 24 de novembro de 1972.  
LAUDO NAVEI  
Governador do Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 1972.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Sub-  
6



# SEIÇÃO-NO-IE DO BRASIL E S T A T U T O

## INDICE

- CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE
- CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO
- CAPÍTULO III DA DOCTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS
- CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL
- CAPÍTULO V DAS RECEITAS
- CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES
- CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO
- SEÇÃO 1: Da Diretoria Central
  - SEÇÃO 2: Do Conselho Fiscal
  - SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Central
  - SEÇÃO 4: Do Conselho Nacional dos Representantes
- CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO
- SEÇÃO 1: Dos Órgãos Doutrinários
  - SEÇÃO 2: Das Organizações
  - SEÇÃO 3: Das Instituições
  - SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais
- SUB-SEÇÃO 1: Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
  - SUB-SEÇÃO 2: Da Diretoria Executiva Regional
  - SUB-SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional
- CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS
- CAPÍTULO X DO ÓRGÃO ESPECIAL
- CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES
- CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.º REGISTRO DE LIVROS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro desta documentação encontra-se no verso de última folha que o compõem.

# ESTATUTO

## DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE

Art. 1o. - A "SEICHO-NO-IE DO BRASIL", é uma entidade religiosa, sem objetivos econômicos ou políticos, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais vigentes no País, e tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados ou adeptos.

Art. 2o. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL como órgão central da divulgação doutrinária na América Latina tem por finalidade a iluminação da humanidade através de divulgação, no Brasil e nos países Latino-Americanos, da doutrina da SEICHO-NO-IE e dar assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe e sem finalidade lucrativa.

Parágrafo 1o. - Esta entidade, no desempenho de sua missão humanitária, fará promover pregações doutrinárias na sua Sede Central, em São Paulo, nos Templos, nas Academias, nas Sedes Regionais e nas Sedes de Núcleos Locais, estabelecidos em diversos pontos do território nacional, por meio de ofícios religiosos, cerimônias, conferências, seminários, cursos e outros atos públicos, administrados sempre com base nas escrituras sagradas da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo 2o. - Esta entidade editará escrituras sagradas, livros, revistas e jornais, e fará também outras publicações, podendo ainda utilizar-se do rádio, televisão, áudio-visuais, gravações, etc. como meio de divulgação de seus princípios filosóficos e espirituais.

Art. 3o. - O prazo de duração da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é por tempo indeterminado.

Art. 4o. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL não responde pelos atos de seus associados ou adeptos, e estes não respondem solidária ou sub-

1.º REGISTRO DE LIVROS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõem.

solidariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE E DO FORO

- Art. 5o. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem Sede Central à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no. 1.266, e Foro no município da Capital do Estado de São Paulo. A sua Sede Internacional é a Entidade Religiosa "SEICHO-NO-IE", localizada em JINGUNAE 1-23-30, SHIBUYA-KU, na cidade de TÓQUIO, JAPÃO.
- Art. 6o. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, para cumprir a sua missão religiosa, construirá Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais em todo o território nacional, sob a supervisão administrativa da Sede Central.

## CAPÍTULO III

### DA DOUTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS

- Art. 7o. - A doutrina da SEICHO-NO-IE, em resumo, prega que todas as religiões do mundo se originam de uma única fonte e se fundamentam, portanto, em uma única Verdade, e que o princípio (lei) da salvação do homem é também único, não podendo haver mais de um; e se propõe a trazer luz à vida, revelando o verdadeiro significado contido nas escrituras de todas as religiões do mundo, tendo como chave a teologia do Jisso, pregada por Masaharu Taniguchi, fundador da SEICHO-NO-IE.

As "Revelações Divinas do Acendedor dos Sete Candeeiros", constantes nas primeiras páginas do primeiro volume da coleção "A Verdade da Vida", constituem o ponto básico da doutrina, e "As Sete Declarações Iluminadoras da SEICHO-NO-IE" constituem as diretrizes do movimento para atingir seus objetivos.

- Art. 8o. - O objeto de reverência da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é o JISSO. Este, embora chamado "Grande Divindade da Seicho-no-ie", é personificação ou manifestação do Ser que rege o Universo.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de Registro encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

pois, segundo sua doutrina, "SEICHO-NO-IE" é sinônimo de "UNIVERSO". No âmago de todas as religiões existe o JISSÔ (a Verdade única) e, para torná-lo objeto de reverência, afixa-se o quadro contendo a palavra composta de ideogramas Jissu e Sô, que se lê JISSÔ.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.  
Fls. N.º 02

Art. 9o. - A SEICHO-NO-IE adota um emblema em que o Sol, a Lua, as estrelas, a Terra, a sustica e a cruz estão combinados na perfeita harmonia, simbolizando a harmonia e a identidade de todas as religiões na sua essência. O círculo vermelho e fulgurante, que fica na parte exterior, representa o Sol, que é o símbolo do xintoísmo. A sustica prateada e arredondada, que fica na parte intermediária, representa a Lua e o budismo. A estrela verde, que fica na centro, é também uma cruz, sendo que a cruz simboliza o cristianismo, e a estrela com oito pontas simboliza o estado em que todos os países dos oito cantos do mundo estão unidos em torno de um mesmo ideal. O verde simboliza a humanidade vicejando na face da Terra. Os 32 raios do Sol representam as trinta e duas imagens de Buda. Resumindo, o emblema da SEICHO-NO-IE simboliza a harmonia do Universo. E pela conscientização desta Verdade, manifesta-se a originária perfeição do filho de Deus.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10 - O patrimônio social da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que o integram e pelos que a entidade vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único: Consideram-se parte integrante do patrimônio social os bens móveis e imóveis dos Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais, devendo toda a sua aquisição ser efetuada em nome da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, Sede Central de São Paulo.

Art. 11 - Nas aquisições e nas alienações dos seus imóveis, além da deliberação de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central, deverá ser aprovada, por escrito, pelo Presidente Doutrinário para a América Latina.

Parágrafo único: Nas alienações de imóveis edificados, será necessária, também, a aprovação por escrito da Sede Internacional.

## CAPÍTULO V

## DAS RECEITAS

Art. 12 - As Receitas da SEICHO-NO-IE DO BRASIL são constituídas pelas:

- a) Missão Sagrada
- b) Mensalidades
- c) Contribuições
- d) Doações
- e) Subvenções
- f) Edições e Vendas de livros, revistas sagradas e jornais
- g) Outras receitas

Parágrafo 1o. - É facultativa toda forma de doação, contribuição de qualquer espécie, feitas por associados, adeptos ou simpatizantes.

Parágrafo 2o. - Para atingir os objetivos desta entidade será estabelecido um Regulamento Interno para a Missão Sagrada.

## CAPÍTULO VI

## DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 13 - O quadro social da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será composto por associados e adeptos de ambos os sexos, sem limite de idade, que professam a doutrina da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo Único: Associado é aquele que dentre os adeptos se enquadre nos termos definidos nos regulamentos internos previstos no artigo 30.

Art. 14 - Os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terão livre acesso às dependências desta entidade, devendo, entretanto, obedecer e cumprir os dispositivos do presente Estatuto, dos Regulamentos Internos e outras determinações emanadas dos

2.º ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro desta escritura encontra-se no verso da última folha que o

Art. 15 - É vedado aos associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, fazer pregações doutrinárias em nome da SEICHO-NO-IE ou da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, sem estar devidamente credenciado como Preletor.

Art. 16 - É vedado aos Preletores, sob pena de expulsão sumária e de mais sanções legais cabíveis, fazer pregações que contrariem fundamentos doutrinários da SEICHO-NO-IE, ou que, de qualquer forma, violem as normas estabelecidas pela entidade e atentem contra o bom nome e conceito da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Central
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Doutrinário Organizacional Central
- d) Conselho Nacional dos Representantes

Parágrafo Único: Além desses órgãos, a entidade poderá criar Superintendências, Departamentos, Seções, Comissões da Sede Central, cujas especificações e atribuições serão estabelecidas nos Regulamentos internos.

Art. 18 - Além dos membros da administração, mencionados no artigo 17, a entidade contará com a presença de um Presidente Doutrinário para a América Latina (KYOKA SOOCHO), designado pela Sede Internacional, que para o efeito do presente Estatuto, não será considerado membro da Diretoria Central.

Art. 19 - As funções e poderes do Presidente Doutrinário para a América Latina são os seguintes:

- a) orientar o movimento doutrinário do Brasil e através da Superintendência Doutrinária para a América Latina, os países Latino-Americanos, bem como supervisionar os órgãos

nos criados para esse fim, nesses países, de acordo com o artigo 52;

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 16.710/01  
CARTÓRIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

- b) Indicar o Diretor Presidente Internacional, para nomeação, de acordo com o artigo 21;
- c) se julgar necessária a destituição do Diretor Presidente da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, atendendo à determinação.
- d) solicitar a nomeação pela Sede Internacional, para Vice-Presidentes e Diretores da Diretoria Central, se aprovar os nomes indicados pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 21;
- e) se julgar necessária a destituição do Diretor Vice-Presidente e/ou Diretores da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, juntamente com o Diretor Presidente, atendendo à determinação.
- f) participar e orientar as reuniões da Diretoria Central, do Conselho Doutrinário Organizacional Central e do Conselho Nacional dos Representantes.
- g) solicitar ao Diretor Presidente a convocação extraordinária das reuniões da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central ou do Conselho Nacional dos Representantes;
- h) exigir a revisão das deliberações da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central, do Conselho Nacional dos Representantes e de quaisquer outras organizações regionais ou locais, pertencentes à entidade;
- i) autorizar por escrito, a fazer divulgação da doutrina como Divulgador, pessoas escolhidas dentre os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, aquele que julgar adequado;
- j) aprovar as deliberações da Diretoria Central sobre elaboração ou alteração dos Regulamentos Internos, porém para os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deve-se obter a aprovação final da Sede Internacional;
- l) encaminhar à Sede Internacional para aprovação, alteração deste Estatuto, quando julgar necessário, de acordo com o

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se em...

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Causa de registro deste documento encontra-se no livro da última das folhas que o compõem.

artigo 57;

- m) autorizar por escrito a aquisição ou alienação de bens imóveis, se julgar adequada, de acordo com o artigo 11;
- n) aprovar em conjunto com a Sede Internacional sobre a extinção da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, de acordo com o artigo 56.
- o) orientar, exigir e fazer cumprir, conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Central, os objetivos definidos no presente Estatuto; e
- p) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, encaminhar para aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, nos casos em que julgar necessários.

SEÇÃO 1: Da Diretoria Central

Art. 20 - Caberá à Diretoria Central, com exclusividade, a atividade administrativa da SEICHO-NO-IE DO BRASIL em todo território brasileiro.

Art. 21 - A Diretoria Central será composta por 17(dezessete) Diretores, sendo 1(um) Diretor Presidente, 2(dois) Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se a gestão no dia 10. de Março, não havendo impedimento para a recondução.

Parágrafo 1o.- Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, o mandato do substituto será pelo prazo restante da gestão;

Parágrafo 2o.- O Diretor Presidente da Diretoria Central será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina e nomeado pela Sede Internacional.

Parágrafo 3o.- O substituto do Vice-Presidente ou Diretores será indicado pelo Diretor Presidente, e o Presidente Doutrinário para a América Latina encaminhará à Sede Internacional para nomeação.

Art. 22 - A Diretoria Central reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América La-

Uma ou 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1o.- A Diretoria Central decidirá sempre por maioria de todos os 17(dezessete) membros, cabendo ao seu Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2o.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões, para orientá-las.

Parágrafo 3o.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão das deliberações da Diretoria Central.

Parágrafo 4o.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de suma importância, deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina, e receber a sua concordância;

Art. 23 - Os cargos de Diretor da Diretoria Central serão gratuitos, não podendo os seus membros receber remunerações de quaisquer espécies.

Parágrafo Único: Caso o funcionário da SEICHO-NO-IE DO BRASIL seja convidado para exercer cargo de Diretor, poderá acumulá-lo sem remuneração como Diretor.

Art. 24 - As funções e poderes do Diretor Presidente da Diretoria Central são:

- a) administrar sob sua responsabilidade a SEICHO-NO-IE DO BRASIL e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) indicar os Diretores Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria Central e solicitar por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina, a nomeação pela Sede Internacional, de acordo com o artigo 21;
- c) providenciar a destituição imediata e sem alarde, em conjunto com o Presidente Doutrinário para a América Latina, dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores da Diretoria Central, por ordem da Sede Internacional;
- d) nomear ou demitir os membros e suplentes do Conselho Fiscal, a que se refere o artigo 20;

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no volume da última folha que o contém

f) nomear ou demitir os Supervisores e Vice Supervisores Administrativo Doutrinário Regionais, a que se refere o artigo 42;

161718

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º

g) nomear ou cassar a proposta prevista no artigo 44;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

DOCUMENTOS  
A Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.  
Fis. N.º

h) convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Central, Conselho Fiscal, Conselho Doutrinário Organizacional Central, e Conselho Nacional dos Representantes, presidindo-as, com exceção da reunião do Conselho Fiscal;

i) exigir a revisão das deliberações das organizações regionais ou locais que pertençam a esta entidade;

j) aprovar o Balanço anual e enviá-lo à Sede Internacional;

l) enviar à Sede Internacional sem atraso, cópia autenticada das atas das reuniões da Diretoria Central, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina;

m) praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de seu mandato, previsto neste Estatuto;

n) orientar, exigir e fazer cumprir, em conjunto com o Presidente Doutrinário para a América Latina, os objetivos definidos no presente Estatuto; e

o) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, solicitar a aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina, nos casos em que julgar necessários.

Art. 25 - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Central o cargo ficará vago e o seu sucessor será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina para a nomeação pela Sede Internacional.

Parágrafo Único: Na vaga do Diretor Presidente, o Presidente Doutrinário para a América Latina indicará um dos Vice-Presidentes para substituí-lo, até que a Sede Internacional nomeie o Diretor Presidente.

3.º REGISTRO DE FISCOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no livro de número 1017

Art. 26 - Compete a um dos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente da Diretoria Central nas suas faltas ocasionais, a pedido do próprio Diretor Presidente da Diretoria Central, e se não estiver capacitado para a execução de sua função, o Presidente Doutrinário para a América Latina fará a indicação.

Art. 27 - Compete aos demais Diretores exercer funções que forem atribuídas pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

SEÇÃO 2 : Do Conselho Fiscal

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Central;
- b) examinar e dar parecer sobre o balanço anual e contas da Diretoria Central.

Art. 29 - Compõem-se o Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, todos escolhidos pela Diretoria Central e nomeados ou demitidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de substituição, o substituto terá o mandato pelo período faltante da gestão.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessária, será convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão do parecer.

SEÇÃO 3 : Do Conselho Doutrinário Organizacional Central

Art. 31 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central é o órgão deliberativo e executivo das atividades doutrinárias e organizacional.

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO  
J. JUNIOR DE LIMA  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da folha que o contém.

Art. 32 - O Conselho Doutrinário Organizacional terá os seguintes membros:

- 1 - Diretor Presidente da Diretoria Central
- 2 - Superintendente das Atividades dos Preletores
- 3 - Superintendente da Associação FRATERNIDADE
- 4 - Superintendente da Associação PONDA BRANCA
- 5 - Superintendente da Associação dos Jovens
- 6 - Superintendente de Coordenação das Regionais

Parágrafo Único: O Conselho Doutrinário Organizacional Central poderá criar a sua própria Secretaria Geral.

Art. 33 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina, ou 2/3 dos membros do Conselho julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1o.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2o.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3o.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de suma importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e a Diretoria Central, e receber as suas concordâncias.

SEÇÃO 4 : Do Conselho Nacional dos Representantes

Art. 34 - O Conselho Nacional dos Representantes debaterá e deliberará os principais assuntos relativos ao planejamento e realizações fundamentais do movimento da SEICHO-NO-IE DO BRASIL e de suas organizações.

Art. 35 - O Conselho Nacional dos Representantes é constituído pelos seguintes membros:

- 1 - Todos os membros da Diretoria Central
- 2 - Todos os membros do Conselho Fiscal
- 3 - Todos os Supervisores Administrativo Doutrinário Região-

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º  
EXTERIORES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -  
2.º REGISTRO DE MATRIMÔNIO E DECEPÇÃO  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe.

- 4 - Todos os Presidentes das Regionais (Português e Japonês)
- 5 - Todos os Presidentes das Federações das Associações PATERNIDADE (Português e Japonês)
- 6 - Todos os Presidentes das Federações das Associações LUTA BRANCA (Português e Japonês)
- 7 - Todos os Presidentes dos Conselhos Executivos Regionais da Associação dos Jovens

Parágrafo Único: Julgando necessário o Diretor Presidente, poderá convocar outros membros para participar da reunião do Conselho Nacional dos Representantes, porém sem o direito de se manifestar.

Art. 36 - O Conselho Nacional dos Representantes reunir-se-á ordinariamente convocado pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessário, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1o.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2o.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3o.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de sua importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e receber a sua concordância.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I: Dos Órgãos Doutrinários

Art. 37 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como órgão doutrinário dentro das Regionais Doutrinárias, a Associação dos Prefeitos Regionais da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo Único: A Associação mencionada neste artigo possuirá o seu

próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 2: Das Organizações

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718  
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Art. 38 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como organização as seguintes Associações, sendo que cada uma terá no território nacional, outros órgãos subordinados.

- a) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AF)
- b) Associação FONDA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AFB)
- c) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AJSI)

Parágrafo Único: As associações mencionadas neste artigo possuirão o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 3: Das Instituições

Art. 39 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem a seguinte instituição:  
a) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Parágrafo 1.º - A instituição mencionada neste artigo se formará segundo o interesse entre os associados desta entidade.

Parágrafo 2.º - A instituição mencionada neste artigo possuirá o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais

Art. 40 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL instalará em vários pontos do território brasileiro diversas Regionais Doutrinárias.

Parágrafo 1.º - As atividades doutrinárias nas localidades onde não haja Regional Doutrinária, serão feitas diretamente pela Sede Central ou confiadas à Regional Doutrinária mais próxima.

Parágrafo 2.º - A instalação de uma Regional Doutrinária será definida

DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

em Regulamento Interno.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718  
OJ. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - S. S.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõem

Art. 41 - Nas Regionais Doutrinárias serão estruturadas organizações segundo os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto, a saber:

- a) Associação dos Preletores Regionais da SEICHO-NO-IE
- b) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- c) Associação PUNHA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- d) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- e) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Parágrafo Único: Todas as organizações de uma Regional Doutrinária receberão as determinações e diretrizes básicas desta entidade através das respectivas organizações centrais, mencionadas no artigo 17.

#### SUB-SEÇÃO 1: Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional

Art. 42 - O Supervisor Administrativo Doutrinário Regional será indicado pela Diretoria Central e nomeado ou demitido pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

Parágrafo Único: Fica facultado à Diretoria Central indicar e o Diretor Presidente nomear ou demitir um Vice-Supervisor Administrativo Doutrinário, caso necessário.

Art. 43 - Sendo o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional um emissário da Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, caberá a ele coordenar e executar o movimento de Iluminação da Humanidade dentro da Regional Doutrinária a seu cargo, com base na diretriz, planejamento e indicação da Sede Central, sempre respeitando e obedecendo as decisões das organizações centrais.

#### SUB-SEÇÃO 2: Da Diretoria Executiva Regional

Art. 44 - A Diretoria Executiva Regional administrará os bens móveis e imóveis, valores e direitos, o quadro do pessoal e executará as atividades da Regional Doutrinária.

Parágrafo 1o. - O representante legal da Regional Doutrinária deverá ser o procurador do Diretor Presidente da Diretoria Central.



J. RUIZ DE MENDIOLA  
A Certidão de "registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem."

Parágrafo 20. - Para o funcionamento da Diretoria Executiva Regional será estabelecido um Regulamento Interno.

Art. 45 - A Diretoria Executiva Regional é integrada pelos seguintes membros:

- 1 - Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- 2 - Presidente da Associação dos Preletores Regionais (Português e Japonês)
- 3 - Presidente da Federação das Associações FRATERNIDADE (Português e Japonês)
- 4 - Presidente da Federação das Associações FOMBA BRANCA (Português e Japonês)
- 5 - Presidente do Conselho Executivo Regional da Associação dos Jovens
- 6 - Além dos membros acima, mais 5 (cinco) pessoas dentre os associados ou adeptos da Regional Doutrinária poderão ser convidadas para compor a Diretoria Executiva Regional, desde que aprovadas pela Diretoria Central e nomeadas pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional.

Parágrafo Único: Desde que convocados pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, outros membros poderão participar da Diretoria Executiva Regional, porém sem o direito de se manifestar.

Art. 46 - A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, ou sempre que o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou 2/3 dos membros da Diretoria julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, sempre sob sua presidência.

Parágrafo Único: O Presidente Doutrinário para a América Latina ou o Diretor Presidente poderão solicitar a revisão das decisões desta Diretoria, quando julgarem necessário.

### SUB-SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional

Art. 47 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional é o órgão deliberativo das atividades doutrinárias e organizacional, em nível Regional Doutrinária.

Parágrafo Único: As atribuições do Conselho Doutrinário Organizacional

Regional serão estabelecidas em Regulamento Interno.

REGISTRO DE JUROS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no livro de última...

Art. 48 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional é integrado pelos seguintes membros:

- 1 - Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- 2 - Presidente da Associação dos Preletores Regionais (Português e Japonês)
- 3 - Presidente da Federação das Associações FRATERNIDADE (Português e Japonês)
- 4 - Presidente da Federação das Associações FURBA BRANCA (Português e Japonês)
- 5 - Presidente do Conselho Executivo Regional da Associação dos Jovens

Art. 49 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou sempre que o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou 2/3 dos membros do Conselho julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, sempre sob sua presidência.

Parágrafo Único: Julgando necessária o Presidente Doutrinário para a América Latina ou o Diretor Presidente exigirão a revisão das deliberações desta Diretoria.

## CAPÍTULO IX

### DOS CONSELHEIROS

Art. 50 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL poderá ter como Conselheiros, elementos de reconhecido gabarito intelectual, moral e social.

- 1 - Os Conselheiros serão indicados pela Diretoria Central e convidados ou retirado o convite pelo seu Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. - O número de Conselheiros será fixado pela Diretoria Central, de acordo com a necessidade.

Parágrafo 2º. - O período de mandato do Conselheiro coincidirá com o do Diretor Presidente da Diretoria Central que o convidou,

podendo, entretanto, ser reconduzido ao cargo sempre que for convidado.

Art. 51 - O Conselheiro assessorará a Diretoria Central quando solicitado.

## CAPITULO X

### DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 52 - Será criada na Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, a Superintendência Doutrinária para a América Latina, para assessorar o Presidente Doutrinário para a América Latina, previsto no artigo 10, na orientação do movimento doutrinário nos países da América Latina.

Parágrafo 1o.- A Superintendência Doutrinária para a América Latina poderá criar Departamentos, Seções e Comissões.

Parágrafo 2o.- Será constituído um regulamento para a Superintendência Doutrinária para a América Latina.

## CAPITULO XI

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 53 - Fica reservado o direito da SEICHO-NO-IE DO BRASIL proibir:

- a) a tradução e/ou reprodução de matérias publicadas pela SEICHO-NO-IE;
- b) a publicação de impressos, compilados de matérias publicadas pela SEICHO-NO-IE;
- c) a confecção e distribuição de bandeiras e emblemas instituídos pela SEICHO-NO-IE e por esta entidade e de qualquer coisa que esteja determinado como de reprodução proibida;
- d) a comercialização em geral dentro dos recintos da SEICHO-NO-IE, ou utilizar-se de sua organização, sem autorização

J. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

prévia da Diretoria Central.

Parágrafo Único: A publicação, a reprodução, a confecção e distribuição de matérias, artigos, impressos, bandeiras, símbolos, tabuletas, etc, dependem de aprovação prévia e por escrito da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no livro de última das folhas que o compõem.

## CAPITULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O ano fiscal da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terá início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O balanço de cada exercício fiscal deverá ser encaminhado à Sede Internacional.

Art. 55 - Todos os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal ao assumirem os seus cargos, assinarão o termo de posse em livro próprio.

Art. 56 - A extinção da SEICHO-NO-IE DO BRASIL se fará com a decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhamento através do Presidente Doutrinário para a América Latina para aprovação da Sede Internacional.

Parágrafo Único: Decidida a extinção, nomear-se-á uma comissão liquidante, que fará a elaboração do balanço do ativo e do passivo da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, destinando-se o patrimônio às entidades assistenciais que forem definidas na reunião extraordinária de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e a deliberação será encaminhada pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional, para a aprovação.

Art. 57 - O presente ESTATUTO poderá ser alterado ou modificado por decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina à Sede Internacional para aprovação, ou por ordem da Sede Internacional.

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DE POSSE DA DIRETORIA CENTRAL DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

Ao primeiro dia do mês de Março de Hum Mil, Noventa e Noventa, às 8:00 horas, na Avenida Engº Armando de Arruda Pereira nº 1.266, na cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo - realizou-se a POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA CENTRAL DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social - nomeados que foram de acordo com as alíneas "B" e "D", do Artigo 19 e da alínea "D" do Artigo 24 do Estatuto Social, como segue:

- 1- DIRETOR-PRESIDENTE: SR. OKITO FUGIWARA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.356.166-SP, CIC nº 060.087.048-00, residente e domiciliado na Av. Itaberaba nº 3.563, Sao Paulo-SP.
- 2- DIRETORES VICE-PRESIDENTE - SR. YOSHIO MUKAI, brasileiro, casado, preletor, portador da Carteira de Identidade RG nº 212.597-PR, CIC nº 119.965.799-91, residente e domiciliado na Rua Dona Bader Gebara nº 09, Sao Paulo-SP, e SR. YOSHIHICO IUASSACA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº..... 3.037.138-SP e CIC nº 123.015.668-20, residente e domiciliado à Rua Gaspar de Oliveira Viana nº 170, Guarulhos - S.Paulo-SP.
- 3- DIRETORES: -SR. TUGUIO TERAMAE, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.105.104-SP, CIC nº 075.047.308-82, residente e domiciliado nesta capital à Rua da Glória nº 618, aptº 72, Sao Paulo-SP; IASUSUKE MURAKAMI, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.815.358, CIC nº 039.560.088-04, residente e domiciliado na Rua Oscar Bressane 247, Sao Paulo-SP; JORGE TABA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.535.780-SP, CIC nº 039.490.018-91, residente e domiciliado na Rua Cap. Guilherme Pompeu, 287, Sao Paulo-SP; KAZUO KADOWAKI, japonês, casado, Representante Autônomo, portador da Carteira de Estrangeiros RG 3.595.817, CIC nº 099.379.788-15, residente e domiciliado à Rua Solano Trindade, 253, Sao Paulo-SP; MARIO FUGIHARA, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº..... 3.032.638-SP, CIC nº 028.846.318-87, residente e domiciliado à Rua 65, nº 106, Osasco, S.Paulo; TAKAO KUBOTA, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade RG. 3.437.780-SP, CIC nº .... 374.471.818-20, residente e domiciliado na Rua Embaixador Veloso, 197, Sao Paulo-SP; MARIE MURAKAMI, brasileira, casada, tradutora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.982.490-SP, CIC nº 478.494.288-20, residente e domiciliada à Avenida do Café 415, aptº 92, S.Paulo-SP; AKIO HIRASHIMA, brasileiro, casado, preletor, portador da Carteira de Identidade RG nº 501.093-PR, CIC nº 561.345.338-15, residente e domiciliado à Rua

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compoem.

Humberto de Campos nº 35, S. Paulo-SP; MOEMA CARDOSO brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 485.432-BA, CIC nº ..... 035.651.145-68, residente e domiciliada à Rua Barão de Sergy nº 47, Aptº 201, Salvador-BA; HEITOR MIYAZAKI brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.876.210-SP, CIC nº ... 192.705.858-91, residente e domiciliado à Rua Salvador do Vale, 113, Sao Paulo-SP; NORIYO ENOMURA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG 2.617.051-SP; CIC nº 025.298.828-00, residente e domiciliado à Rua Santa Rita nº 081, Sao Paulo-SP; ALFREDO HOLSTEIN, brasileiro, casado, Industrial, portador da Carteira de Identidade RG 1.002.848.041-RS; CIC nº ..... 000.020.200-25, residente e domiciliado à Rua Teixeira Mendes, 490, Porto Alegre-RS; JUNJI MIYAUURA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.897.857, CIC nº 944.134.108-82, residente e domiciliado à Rua Senador Mario Motta, 86, S. Bernardo do Campo-SP, e MANOEL ANGELO MALVEZZI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG 2.746.271-SP e CIC nº 046.760.338-34, residente e domiciliado à Rua Pallmall, 41, Sao Paulo-SP.

Nada mais tendo a ser tratado, lavrei a presente ATA que, após lida foi aprovada e assinada por todos.

Esta ata confere com a original lavrada nas páginas nº 06 Verso e 07 Frente e Verso, do Livro registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Adalberto Netto sob nº 48.899 de 24 de Outubro de 1983.

Sao Paulo, 15 de janeiro de 1.991.



*Okito Fujiwara*  
OKITO FUGIWARA  
Diretor-Presidente

*Tuguiu Teramae*  
TUGUIU TERAMAE  
Diretor-Secretário

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil do Jabaquara  
Escritório: CARLOS ALVIM CORREIA DA CUNHA  
Avenida Fagundes Filho N.º 270 - São Paulo  
Reconheço por semelhança e firma *de pessoal*:  
*Okito Fujiwara e Tuguiu Teramae*  
São Paulo, 15 de Janeiro de 1991  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade



Bel HÉLIO FAVA  
Oficial Maior

Exepla. Cert. Prev. e As. Mag. eg. p/venda. Cada reconhecimento - Cr\$

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua XV de Novembro n.º 80 - Tel. 32-3171 (PABX)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que as cópias xerox que compõem este documento, por mim rubricadas e numeradas de 01 a 02, foram extraídas de seus respectivos originais, Arquivados em microfilme neste Cartório, sob n.º 161.718, em data de 19/04/91, Certifico mais que nos termos do art. 137, do Código Civil Brasileiro, e Lei de Registros Públicos em vigor, esta Certidão tem o mesmo valor probante que os seus respectivos originais.

São Paulo, 29 ABR 1991

Escrivão: Bel. José Maria Simão

Escriventes Autorizados:

Bel. José Torquato dos Santos - Edison Dueno César - Valdir Forato

Nelson Welochy - Edson José Zerbini - Luis Carlos da Silva

Francisco Roberto Longo - Gilberto Martins

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

Registro de  
Títulos e Documentos-SP  
ATA - CERTIDÃO  
Total pago: Cr\$ 23,36  
Esse valor inclui os 27%  
devidos ao estado e os 20%  
devidos à Prefeitura de São Paulo  
COPASA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 10. - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro.
- Art. 20. - O mandato da atual Diretoria Central que se encerrará em 31 de outubro de 1989, fica prorrogado para encerramento em 28 de fevereiro de 1990.
- Art. 30. - Todos os regulamentos internos e normas em vigor ficam convalidados até a atualização das mesmas. As alterações que se fizerem necessárias deverão obedecer o presente Estatuto.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem. Fig. N.º 1

São Paulo, 25 de setembro de 1989.

Assinado por: Tomo Hirozo, Yoshio Mukai, Okito Fujiwara, Yoshihico Iuassaca, Tuguo Teramae, Yasusuke Murakami, Jorge Taba, Kazuo Kadowaki, Kazutoshi Noguchi, Mario Fujiwara, Takao Kubota, Marie Murakami, e aprovado pelo Professor Miyoshi Matsuda-Presidente Doutrinário para América Latina.

Declaramos que esta é uma cópia fiel da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Central, realizada em 25/09/89, e lavrada no livro de registrado sob nº 64908, em 01/04/1985, no 3º Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas.

São Paulo, 03 de abril de 1991.

42.º

42.º

*Okito Fujiwara*  
 OKITO FUJIWARA  
 Diretor-Presidente

*Tuguo Teramae*  
 TUGUO TERAMAE  
 Diretor-Secretário

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil do Subaquara

Escrivão: CARLOS ALVIM CORRÊA DA CUNHA  
 Avenida Fagundes Filho N.º 270 - São Paulo

Reconheço por semelhança a firma *Okito Fujiwara* e *Tuguo Teramae*

São Paulo, 03 de Abril de 1991  
 Em fé de *[assinatura]* da verdade

Bel HÉLIO FAVA  
 Oficial Maior

42.º SUPLENTE  
 Cartório do Reg. Civil do Subaquara  
 Del. HÉLIO FAVA  
 Oficial  
 Av. Fagundes Filho  
 São Paulo

Emol. Cart. Priv. e Au. Mag. pg. p/verba  
 Cada reconhecimento - Cr\$

*Alvan Guerra de Melo*  
 Advogado - OAB SP 73.959  
 São Paulo - Tel: 34-1852

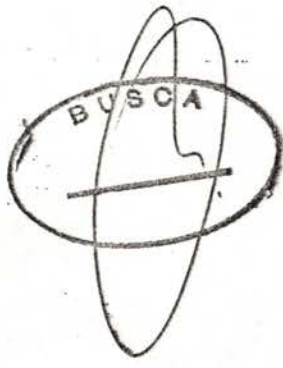
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Rua XV de Novembro n.º 80 - Tel. 92-3171 (PABX)  
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que as cópias xerox que compõem este documento, por mim rubricadas e numeradas de 01 a 21, foram extraídas de seus respectivos originais, submetidos a registros em microfilme nesse Cartório, sob n.º 161.718, em data de 19/04/91. Certifico mais que nos termos do art. 137, do Código Civil Brasileiro, e Lei de Registros Públicos em vigor, esta Certidão tem o mesmo valor probante que os seus respectivos originais.

São Paulo, 29 ABR 1991

Escrivão: Bel. José Maria Síviero  
Escriventes Autorizados:  
Bel. José Torquato dos Santos - Edison Bueno Cesar - Valdir Ferrato  
Nelson Wolochyn - Edson José Zambini - Luis Carlos da Silva  
Francisco Roberto Longo - Clélia Martins  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

3.º Cartório de Registro de  
Títulos e Documentos - 11  
**ATO - CERTIDÃO**  
Total pagas: Cr\$ 4.446,00  
Esse valor inclui os 27%  
devidos ao Estado e os 20%  
devidos à Carteira de Regi-  
stração do RPESP.





# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 27 de dezembro de 1996

Ofício nº: 417/96

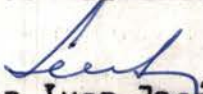
Assunto : Encaminhando Projeto para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei incluso, aprovado por este Legislativo, que autoriza a concessão de direito real de uso à SEICHO-NO-IE DO BRASIL, de um terreno de propriedade do município.

Cordialmente

  
Vereador Ivan José Lopes  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS